

CÂMARA DOS DEPUTADOS

MEDIDA PROVISÓRIA nº 729, DE 2016

EMENDA MODIFICATIVA Nº - CM

Dê-se ao art. 1º da Medida Provisória nº 729, de 31 de maio de 2016, a seguinte redação:

Art. 1º A Lei nº 12.722, de 3 de outubro de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º São obrigatórias as transferências de recursos da União aos Municípios e ao Distrito Federal com a finalidade de prestar apoio financeiro suplementar à manutenção e ao desenvolvimento da educação infantil para o atendimento em creches de crianças de zero a quarenta e oito meses cadastradas no Censo Escolar da Educação Básica cujas famílias sejam beneficiárias do Programa Bolsa Família, nos termos da Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004.

.....

§ 3º O valor do apoio financeiro suplementar corresponderá a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do valor anual mínimo por aluno definido nacionalmente para educação infantil, nos termos da Lei no 11.494, de 20 de junho de 2007, por matrícula.”

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem o objetivo de aumentar o apoio financeiro suplementar da União aos Municípios para, no mínimo, 50% do valor anual mínimo por aluno definido nacionalmente para educação infantil.

Esse aumento de recursos será essencial para estimular a ampliação da oferta e a manutenção dos serviços de educação infantil em estabelecimentos



educacionais públicos ou em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos conveniadas com o poder público.

Deputado Hildo Rocha

PMDB/MA



CD/16612.37344-93